

o avize a V. Ex.<sup>a</sup> para que faça executar a mesma nas Minas do seu districto, e como para a pratica della he necessario o apresto dos bilhetes, e livros impressos para se proceder com a devida exacção, e Segurança, por esta embaração se mandam ao Governador do Rio de Janeyro as Caixas, que conthem o rol incluso para q' com brevidade as faça chegar ao poder de V. Ex.<sup>a</sup> que as mandará guardar fechadas com todo o resguardo para depois... (1)... que se conthem nellas, *ouro* que conhecerá pellos avizos, e instrucções, que lhe ha de participar o ditto Conde em Conformidade das ordens, que se lhe mandão. Deos gd.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Lx.<sup>a</sup> Occid.<sup>al</sup> a 21 de Março de 1734.

*D.<sup>o</sup> de M.<sup>sa</sup> Côte Real.*

S.<sup>r</sup> Conde de Sarzedas.

---

### Carta Real sobre cobrança de Impostos

Conde de Sarzedas Gouvernador, e Cappitão General da Capitania de São Paulo amigo.—EU EL-REY vos envio muito saudar como aquelle amo. Tendo mostrado a experiencia, que o methodo por

---

(4) Aqui faltam palavras devoradas por traces.

(N. da R.)



que hoje se arrecada a minha fazenda nas diversas Minas desse Estado, cobrandose em especie os quintos do ouro, dá occasião a continuas fraudes, e crimes com que a ditta minha fazenda fica consideravelmente deteriorada na parte que lhe he devida, e a minha justiça obrigada a praticar penas, e rigores, q' ainda que justos, redundão em opreção de muitos innocentes e grande embaraço do commercio, sendo além d'isso infructuosos, ou pella pouca fedelidade dos executores ou pellos subterfugios, que sabe inventar a malicia dos transgressores ; Fuy seruido ordenar, que se me propuzessem alguns meios, com que Sigurando melhor a arrecadação da minha fazenda, se evitassem os sobreditos inconvenientes ; Entre alguns projectos que se me fizerão presentes, se me offereceo hum, q' pareceo mais acceitavel, q' foi de commutar a divida dos quintos (e sendo necessario, os dizimos, e todos, ou alguns dos outros tributos) em huma moderada capitação, que se pagasse pellos escravos, e juntamente hum censo, ou maneo pello que as pessoas Liures annualmente ganhassem pela propria industria independente do trabalho dos escravos ; de sorte que na realidade ficasem os habitantes das Minas, pagando muito menos do que aquillo a q' no Estado presente são obrigados, e não obstante isso pella certeza da arrecadação ficasse mais sigura, e em alguma parte utelizada a minha fazenda ; Seguindosse daqui a inteira Liberdade do Commercio, e a suspenção de muitos rigores athe aqui praticados, porem como prudentemente se julgou, que similhantes mudanças Se não executavão bem, sem primeiro serem praticados no mesmo Paiz, onde melhor se discutem, e Conhecem as con-



veniencias do Povo ; Fuy seruido ordenar, q' o d.º projecto Se comonicasse primeiro aos habitantes das Minas Geraes, convocandosse delles os que se reconhecem por homens de mayor prudencia, experiencia, probidade e zello do bem publico, juntamente com os deputados das Villas, para que discorrendo na materia do dito projecto com elles, se examinasse se o estabelecimento delle seria de mais utilidade, e aLivio para os mesmos habitantes ; e quando se reconhecesse ser assim, se comecasse a pôr em pratica logo neste anno. O Sobredito exame encarreguey ao Zello, e prudencia do Conde das Galveas Governador das Minas Geraes ; e para millhor o informar do que se havia discorrido Sobre este negocio, mandei as Minas Geraes pella ultima frotta do Rio de Janeiro a Martinho de Mendonça de Pina, e Proença fidalgo da minha caza, de cujo talento confiey, que saberia devidamente explicar o que occurria sobre a materia, e apontar para a execução della as circunstancias necessarias, formandosse um regimento provisional que o d.º Conde mandasse por em pratica athé depois me ser prez.º para eu o confirmar, ou rezoluer sobre elle o que julgasse mais conveniente. E como não deixaria de causar grande desordem, q' o ouro de hūas partes do Brazil viesse quintado, e de outras liure do quinto ; tenho ordenado aos d.º Conde das Galveas, e Martinho de Mendonça que assim que nas Minas Geraes se houuer assentado o estabelecimento da nova forma de arrecadação da minha fazenda no modo sobred.º vos dem logo notticia della, e que dali se vos comonique juntamente copia de todas as ordens, regimentos, e dispoziçoens que sobre esta materia houver feito o



d.<sup>o</sup> Conde, p.<sup>a</sup> que semelhantemente se execute nas Minas do vosso districto, reputando superfluo fazer nellas novo exame das conveniencias do Povo despoes de se hauerem estas discutido com a devida attenção nas Minas Geraes onde ha mayor concurso de habitantes em geral, e de homens experimentados, e capazes; ao q' aceresce tambem, que hua vez, nas Minas Geraes estiuer estabelecido aquelle methodo, fica sendo indispensavel, q' o mesmo se pratique nas outras; pois do contrario se seguiria huma manifesta dezordem: Hey por bem ordenavos, que assim que vos chegarem os d.<sup>os</sup> avizos, mandeis executar, emquanto elle não dispozer o Contrario, nas Minas de vosso districto, tudo na mesma forma, que se houver executado nas Geraes, mandando ao mesmo tempo prescrever os Limites das d.<sup>as</sup> Minas, para q' se saiba dentro de qual espasso existe a obrigação da nova forma de pagar a minha real fazenda. Para a execução della se vos mandão os aprestos necessarios, como se vos declara por carta do Secretario de Estado, e podereis encarregar a Intendencia do mesmo negocio interinamente as Ouvidor, ou Ministro q' rezidir em cada hua das d.<sup>as</sup> Minas, ou a outra pessoa que vos parecer capaz attendendo muito ao que vos avizarem os dittos Conde das Galveas, e Martinho de Mendonça assim a respeito da elleição destes Ministros como dos ordenados que lhes deueis aSinallar. Pello que toca a importancia do q' se deverá pagar por cada escravo na Matricula, deueis taxar a proporção do que em cada hua das diuersas Minas do vosso districto costumão render de jornaes a seus donos, regulando-vos com a advertencia de que para restabelecimento do presso



da matricula nas Minas Geraes Se lançou a conta a que os jornaes se supunhão naquelle Paiz communmente de outava e meya por Semana. A esta proporção deueis augmentar, ou minorar a respeito das Minas do vosso districto, o presso q' se vos avizar hauerse taxado para a matricula nas Minas Geraes: E por quanto será importante q' para não perturbar a boa ordem da arrecadação, não haja escravo algum apto p.<sup>a</sup> o trabalho privilegiado da Capitação, e eu desejo continuar na hereditaria piedade com que os Reys meus antecessores izentarão sempre os ecclesiasticos do pezo das imposições; como tambem julgo conveniente, que os Governadores, officiaes de Guerra, e Ministros de Justiça que assistem em meu seruiço nas terras minerais, não sintão incomodo pello pagamento da Capitação dos escravos q' lhes forem necessarios para o seu Serviço domestico, tenho ordenado ao Bispo do Rio de Janeiro, que hauendo de pôrse em execução a matricula vos envie huma lista de todos os Parocos, Vigarios da Vara, e mais ecclesiasticos, que em conformid.<sup>o</sup> das minhas ordens existirem nas terras mineraes de vosso districto, assentando na mesma lista numero de escravos de que Cada hum delles necessita p.<sup>a</sup> o precizo do seu serviço domestico; e Hey por bem, que lhes mandeis entregar annualmente antecipado pellos Provedores da minha fazenda, a quem intimareis esta ordem, a importancia da matricula dos d.<sup>os</sup> escravos; e com os mesmos Provedores regulareis os escravos necessarios para o serviço domestico do Governador Officiaes de Guerra, e Ministros sobre d.<sup>os</sup> existentes nas referidas terras minerais e se lhes accrescentará nos seus ordenados, a importan-





cia da matricula dos mesmos escravos : e mediante esta providencia não ficará escravo algum apto p.<sup>a</sup> o trabalho izento, ou privilegiado da obrigação de ser matriculado. E tudo o que obrares acerca do referido me dareis parte com a brevid.<sup>o</sup> conveniente p.<sup>a</sup> eu resolver o q' me parecer mais oportuno avista da vossa informação. Escrita em Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> 22 de Março de 1734.

REY

Para o conde de Sarzedas.

---

### Proibição de casamento dos Magistrados nas Colonias

Conde de Sarzedas Am.<sup>o</sup>—EU EL-REY vos envio m.<sup>to</sup> saudar. Por convir a boa administração da Justiça, e utilid.<sup>e</sup> publica, que os menistros de lettras que passam a servir-me nas conquistas, e especialmente no Estado da India, nellas não contrayão matrimonio, sem especial licença minha : Hey por bem ordenar, que todo que contravir esta resolução, seja pelo mesmo facto, não só suspenso, mas riscado do meo seru.<sup>o</sup>, e não possa uzar da insignia da Toga, tendo-a, e os remetais logo para este R.<sup>no</sup> na primeira monção, ou frota, em que os obrigareis a embarcarem-se ; de que vos avizo p.<sup>a</sup> q' assim o executeis fazendo publicar esta minha